

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

12/11/57
9/11/57

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 321, DE 17 DE ABRIL DE 1.957

DISPÕE SÔBRE A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO APROPRIADO À INSTALAÇÃO DE UM CINEMA.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A qualquer particular, firma, empresa ou companhia de comprovada idoneidade econômica, que construir, nesta cidade, um prédio apropriado à instalação de um cinema, com todos os requisitos técnicos exigidos para tal fim e no mesmo instalar, por conta própria ou de terceiros, o referido estabelecimento, serão oferecidas as vantagens seguintes, desde que sejam observadas as condições especificadas no Artigo 2º:

x a) - doação de um terreno de propriedade da Municipalidade, sito à rua Siqueira Campos, com 32,00 ms. (trinta e dois metros) de frente por 40,00 ms. (quarenta metros) da frente aos fundos, num total de 1.280 ms.² (um mil e duzentos e oitenta metros quadrados), para a construção do prédio constante deste Artigo;

b) - isenção de todos os impostos municipais que recaiam sobre o imóvel a ser construído, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da aprovação da proposta;

c) - isenção de todos os impostos municipais que recaiam sobre o estabelecimento a ser instalado no referido prédio, - pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data do início de seu funcionamento, quando explorado pelo proprietário do prédio;

d) - isenção de todos os impostos municipais que recaiam sobre o estabelecimento a ser instalado no referido prédio, - pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do seu funcionamento, - quando explorado por terceiros, desde que o contrato de locação ou arrendamento não seja inferior a esse prazo.

ARTIGO 2º -- Os interessados deverão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, apresentar suas propostas, submetendo-se às seguintes condições:

a) - apresentação de proposta instruída com as

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

plantas de construção, memorial descritivo e orçamento preventivo das instalações, não podendo seu valor ser inferior a Cr. \$ 5.000.000,00 - (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS);

b) - a construção deverá concluir-se dentro do prazo de 3 (três) anos, devendo o seu início dar-se dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação da proposta e plantas, sob pena de multa de Cr. \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º -- As propostas recebidas serão julgadas pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo Senhor Engenheiro Diretor da Diretoria de Viação, Obras e Serviços Municipais e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que poderão rejeitar uma ou todas as propostas, se assim fôr de interesse da Municipalidade, dando de todos os seus atos ciência à Câmara Municipal.

ARTIGO 4º -- A alteração do destino do terreno, a inobservância das condições constantes do Artigo 2º ou o não funcionamento do estabelecimento a ser instalado no prédio a ser construído, implicará, de pleno direito, na suspensão dos favores concedidos pelo Artigo 1º e na imediata restituição do terreno à Municipalidade, independente de pagamento por parte desta, de qualquer indenização ou ônus sob qualquer título.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de Abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

(SEBASTIÃO DE SONZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de Abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura